



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2020 tem a Receita estimada e a Despesa global fixada em R\$ 2.646.735.400,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A Receita Global estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, deve ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à classificação discriminada em Anexo desta Lei, observado o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

RECEITA GLOBAL ESTIMADA DISCRIMINAÇÃO	(Valor em R\$ 1,00) TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.080.154.800,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	659.152.000,00
Receita de Contribuições	78.469.600,00
Receita Patrimonial	111.982.150,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	1.199.662.200,00
Outras Receitas Correntes	30.388.850,00
RECEITA DE CAPITAL	365.379.400,00
Operações de Crédito	189.991.800,00
Alienação de Bens	1.165.000,00
Transferência de Capital	174.222.600,00
RECEITAS CORRENTES - Intraorçamentárias	333.568.000,00
Receita de Contribuição	69.612.400,00
Outras Receitas Correntes	263.955.600,00
Dedução das Receitas (-)	-132.366.800,00
TOTAL DA RECEITA	2.646.735.400,00

Art. 4º A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes deve ser realizada segundo a discriminação em Anexo desta Lei, que apresenta sua composição por Poderes, Órgãos, Funções e Categorias Econômicas, conforme respectivos desdobramentos:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO PODER/ÓRGÃO	(Valor em R\$ 1,00) TOTAL
PODER LEGISLATIVO	67.190.000,00
Câmara Municipal de Aracaju	67.190.000,00
PODER EXECUTIVO	2.579.545.400,00
Secretaria Municipal de Governo	28.052.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	119.871.800,00
Procuradoria-Geral do Município	69.633.000,00
Controladoria-Geral do Município	4.648.500,00
Secretaria Municipal da Educação	344.497.500,00
Secretaria Municipal da Saúde	584.276.000,00
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social	78.298.400,00
Secretaria Municipal da Comunicação Social	18.235.500,00
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	629.437.300,00
Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte	8.125.000,00
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania	113.342.000,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	171.662.000,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura	396.452.600,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	13.013.300,00
TOTAL	2.646.735.400,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		(Valor em R\$ 1,00)
GRUPO DE DESPESA	TOTAL	
1 – DESPESAS CORRENTES	2.010.085.600,00	
Pessoal e Encargos Social	1.219.790.600,00	
Juros e Encargos da Dívida	9.900.200,00	
Outras Despesas Correntes	780.394.800,00	
2 – DESPESAS DE CAPITAL	449.420.900,00	
Investimentos	433.648.500,00	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	15.772.400,00	
3 – RESERVAS (CONTINGÊNCIA E RPPS)	187.228.900,00	
TOTAL	2.646.735.400,00	

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, pode designar órgão para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos a serem repassados ao Poder Legislativo devem obedecer criteriosamente ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como aos princípios da anterioridade e da anualidade que informam os orçamentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% delas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite dele, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância do disposto na Lei Complementar (Federal) n.º. 101, de 4 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, podem ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para realização de Despesa, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% da receita total estimada nesta Lei, as quais devem ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

III - criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 7º desta Lei;

IV - criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no Orçamento;

V - publicar, após a sanção da Lei Orçamentária, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, de subelemento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

VI - incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de Convênios, ou ainda, para adequar o Orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, no exercício de 2020, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

§ 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju autorizada a aprovar, mediante ato específico, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo Municipal.

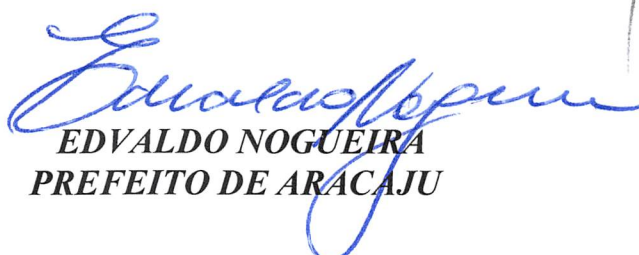
Art. 9º As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº 5.240, de 16 de julho de 2019), em obediência à Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 10. Fica assegurada, nos termos desta Lei, a destinação orçamentária e recursos do Poder Legislativo para concurso público e reforma administrativa.

Art. 11. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto à fonte de recursos e ao programa de trabalho, no limite definido no inciso I do art. 7º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 164º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.286
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo